



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1959

### ASSUNTO

PROJETO DE LEI 34/59

### INICIATIVA:

CONSTANTINO NEGRELLI

### HISTÓRICO:

ELEVA PARA Cr 4.500,00, as pensões Concedidas pelas leis nº 88, de 10/10/1950 e 581, de 21/05/58.

### AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e ~~oitenta~~ e nove, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 59 a 19

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: GERALDO FRAGOSO

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 195 9

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

34/59

INICIATIVA:

CONSTANTINO NEGRETTI

HISTÓRICO:

ELEVA PARA R\$ 4.500,00 as pensões  
CONCEDIDAS PELAS LEIS NºS 88, de 10/10/1950  
e 581, de 21/5/58.

A U T U A Ç Ã O

Aos doze dias do mês de novembro do ano de  
mil novecentos e cinqüenta e nove, autuo o PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem.



PROJETO DE LEI Nº

(RESERVA DO PRESIDENTE)

- Art. 1º - Ficam elevadas para Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) as pensões concedidas pelas leis nº 88, de 10/10/950 e 581, de 21/5/958.
- Art. 2º - Ficam igualmente elevadas para Cr\$ 4 500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) as pensões concedidas pela extinta Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Decreto-Lei nº 823 de 9/8/946.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor no exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta), revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Visa o presenteprojecto conceder às viúvas dos funcionários, dos extranumerários e do ex-vereador Lydário Fonseca, uma pensão mais condizente com o alto nível do custo de vida, forçado pelas circunstâncias do momento.

E' inadmissível que, uma viúva de funcionário, de extranumerário e do ex-vereador, percebam respectivamente, - - - - - Cr\$ 3 000,00; Cr\$ 2 000,00 e Cr\$ 1 500,00, conforme determinam as leis supracitadas.

Julgando pois, de plena justiça a nossa proposição, apelamos para nossos dignos pares para que não faltem com o seu apoio imprescindível, e fim de que com a urgência necessária possamos incluir no próximo orçamento financeiro, a dotação para cobertura do aumento.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1959

*Bruno Augusto Reges*

*As vereadores Agor Portes para  
relator*

*Sala comunal 19 de Novembro 1959*

*[Handwritten signature]*

Attestato di nascita  
Peri para natalan  
an 26/11/59  
Officiario:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....  
ANEXOS .....

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento do artigo 63 do  
Regimento Interno, de que nesta data  
foram distribuídas cópias do presente  
projeto aos senhores Vereadores  
Cach. Itapemirim, 19 de novembro de 1959.

.....  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

*Depende a o prazo, visto dispensado  
o prazo apresentado emenda*

*Abel Sant'ana*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 19 / 11 / 1959

*Abel Sant'ana*  
.....  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

*Ar. Vereador Malucos Ben  
para, relata, em 26/11/59  
Ogueli*

Processos de Justiça e Reclamação

Examinamos o projeto 34/59 de autoria do nobre Vereador Constantino de Aguiar sobre o aumento fixado de salários das Comissões;

No seu art.º 1º, como se trata de aumento de despesas, e o projeto não é anterioritário, alçada do P.C. através apuradas por uma emenda.

No seu art.º 3º, o projeto manda que se sua execução seja feita de janeiro de 1960.

Seu o recurso apresentado, pela Lei os beneficiários não poderiam receber de mais do 2º semestre, quando permitto o Executivo abrir crédito, mesmo assim teria que voltar seu novo projeto a Câmara pedindo este crédito.

Achamos justa e humana esta lei, e assim propomos que o dito projeto conste como emenda pro occurrente, em o Honari. deverá aprovar a seguinte emenda.

No art.º 1º acrescentar a seguinte reclamação. "Fica o Poder Executivo autorizado a elevar.

Art.º 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para cumprimento desta lei.

Art.º 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, prorrogando-se as disposições em contrário.

Os nobres Vereadores, em Honari. pediram estretor a 1º proposta e a Emenda, ambos Constitucionais, o projeto como este redigido por a lei.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1959  
Luan de Brito Brito Filho "Relator"

Aprova-se em 12 de novembro de 1959

por unanimidade

Sala das sessões, 3/12/59

Abel Sant'Anna

26/11/59

Galio Roberto Maranhão

Gen. e cov. de França

De acordo com o mundo  
Substituto -

em 26/11/83  
R. P. P. P.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....  
ANEXOS .....

Parceiro  
Comissão de Finanças

Justa é a petição do prefeito 34/59,  
como também estamos de acordo com o parecer da  
Comissão de Justiça.

O plano para a economia Municipal

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1959

Beneditino Terin  
Barbosa Antão  
Burlanuco Guel:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 233/59

ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 1959.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos passar às mãos de V.Exa.  
para os devidos fins de sanção, o incluso projeto  
de lei nº 34/59, aprovado por este Legislativo Mu-  
nicipal.

Saudações

*Abel Santana*

Abel Sant'Ana  
Presidente

Exmo. Sr.

RAYMUNIO DE ARAUJO ANDRADE

M. D. Prefeito Municipal

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....  
ANEXOS .....

PROJETO DE LEI Nº 34/59

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para  
R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros )  
as pensões concedidas pelas leis n.ºs. 88, de 10  
10/1950 e 581, de 21/5/58.

Art. 2º - É igualmente autorizado ao Executivo elevar pa-  
ra R\$ 4 500,00 (quatro mil e quinhentos crucei-  
ros) as pensões mantidas a beneficiários da ex-  
tinta Caixa de Previdência dos Servidores Públi-  
cos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, con-  
forme Decreto Lei nº 823 de 9/8/1946.

Art. 3º - Para atender ao disposto nos artigos anteriores  
é permitido ao Poder Executivo abrir o crédito  
necessário para cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1959.

Abel Santana  
Abel Sant'Ana  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....  
ANEXOS .....

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LEI 666

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para -  
R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) as pensões concedidas pelas leis nºs. 88, de 10/10 / 1950 e 581, de 21/5/58.
- Art. 2º - É igualmente autorizado ao Executivo elevar para R\$ 4 500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) as pensões mantidas a beneficiários da extinta Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Decreto-Lei nº 823 de 9/8/1946.
- Art. 3º - Para atender ao disposto nos artigos anteriores é permitido ao Poder Executivo abrir o crédito necessário para cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de janeiro de 1960

Abel Santana

Abel Sant'Ana.  
Presidente.

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| DATA                      | NUMERO  |
| 12/11/59                  | 034/59  |
| DESTINO:                  | COJICO: |
| Maguilo - L.P. 6 - 313/ew |         |